



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026/ADM/PMG

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026/ADM/PMG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026-SECP/ADM

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** E DO
OUTRO A EMPRESA **CESPAM – CENTRO
DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA
EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**,
COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 43, Santo Antônio, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 56.889.156/0001-20, representado(a) neste ato pelo(a) Secretário(a) de EDUCAÇÃO do Município, **Sr(a). WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileiro(a), casado, residente e domiciliado(a) na Rua Professora Maria de Lourdes Brasileiro, nº 71 – Boa Vista – Garanhuns/PE, portador(a) da cédula de identificação Nº. 2177624 SSP/PE, devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº [REDACTED] lado, a empresa **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, situada à Rua Visconde de Inhaúma, nº 410, 1º, 2º e 3º andar, bairro Maurício de Nassau, CEP 55.012-010, Caruaru – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 69.908.994/0001-45- Fone: 81-3721-7522, site www.cespam.com.br, e-mail para atendimento cespam@cespam.com.br, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. **BERNARDO DE LIMA BARBOSA**, brasileiro, casado, Contabilista/Advogado, Portador do RG Nº 8 [REDACTED] na Rua Dr. Júlio Pires Ferreira, 756, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 004/2026 e em observância às disposições do Art. 74 Inc. III da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal [REDACTED] legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria nas áreas de execução orçamentária, contábil, financeira e de gestão fiscal mostra-se necessária para atender às demandas permanentes e especializadas do Fundo Municipal de Educação - FME.

1.2. O contratado, registrado no CNAE 69.20-6-01 fica obrigado a prestar os serviços conforme disposto no termo de referência vinculado a Inexigibilidade nº 003/2026.

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A duração da Contratação para o presente Objeto é de 12 (doze) meses, podendo ser



Handwritten signature in blue ink.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

prorrogado nos termos art. 105, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 A solução proposta consiste na prestação continuada de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria especializada nas áreas contábil, orçamentária, financeira e de gestão fiscal, destinados a atender às demandas permanentes e estratégicas do Fundo Municipal de Educação - FME, em conformidade com a legislação vigente e as normas expedidas pelos órgãos de controle.

Os serviços serão executados de forma integrada, presencial e remota, compatível com a realidade administrativa do Município, abrangendo orientação técnica aos servidores, acompanhamento das rotinas operacionais, capacitação continuada, elaboração de demonstrativos legais, relatórios gerenciais e assessoramento à tomada de decisão da gestão pública.

3.2 Assessoria Técnica em Contabilidade Pública, Execução Orçamentária e Tesouraria

A CONTRATADA deverá prestar orientação técnica permanente aos servidores municipais vinculados às áreas de contabilidade, execução orçamentária, tesouraria e gestão fiscal, abrangendo, no mínimo:

- orientação quanto aos procedimentos básicos necessários à execução do orçamento, à gestão financeira e fiscal do Poder Executivo, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP;
- acompanhamento e orientação das rotinas de programação, execução e controle da receita e da despesa pública;
- assessoramento quanto à formalização da despesa pública, incluindo as fases de empenho, liquidação, pagamento, organização e arquivamento da documentação.

3.3 Consultoria Presencial e Atendimento Remoto

A prestação dos serviços compreenderá consultoria presencial, mediante a realização de 01 (uma) visita semanal, conforme cronograma definido pela Administração, bem como consultoria remota, por meio de e-mail, telefone e outros meios de comunicação, para esclarecimento de dúvidas, acompanhamento das rotinas e orientação técnica contínua.

3.4 Capacitação e Treinamento de Servidores Municipais

A solução inclui a realização de treinamentos e capacitações específicas para os servidores das áreas de contabilidade, execução orçamentária e tesouraria, contemplando, dentre outros conteúdos:

- procedimentos básicos de contabilidade pública, orçamento, receita e despesa;
- programação financeira, cronograma de desembolso e fontes de recursos;
- contingenciamento de despesas e limitação de empenho;
- abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;
- controle financeiro e serviços de tesouraria.

3.5 Demonstrativos Contábeis, Relatórios Fiscais e Prestações de Contas

A solução abrangerá a elaboração e o acompanhamento dos seguintes instrumentos:





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

- demonstrativos contábeis e balanços anuais exigidos pela Lei nº 4.320/1964 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme normativos da Secretaria do Tesouro Nacional;
- demonstrativos bimestrais de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e balancetes financeiros para apresentação ao Conselho do FUNDEB;
- elaboração dos relatórios e demonstrativos integrantes da Prestação de Contas Anual do Município, conforme legislação específica e normas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, bem como orientação aos servidores municipais durante todo o processo.

3.6 Sistemas Oficiais, Controle Externo e Audiências Públicas

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico para:

- instrução e orientação dos servidores quanto à alimentação e envio de dados ao SICONFI;
- capacitação dos servidores responsáveis pelo repasse mensal de informações contábeis e orçamentárias ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- disponibilização de dados e informações contábeis, financeiras e de gestão fiscal para audiências públicas realizadas pelo Poder Executivo.

3.7 A entrega dos serviços desta contratação dar-se-á de forma continuada, mediante a prestação de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas contábil, orçamentária, financeira e de gestão fiscal, compreendendo orientações técnicas, acompanhamento das rotinas administrativas, análises, relatórios, pareceres, manifestações técnicas, treinamentos e demais produtos decorrentes das atividades contratadas, conforme as demandas apresentadas pelo Fundo Municipal de Educação - FME.

3.8 Os serviços serão prestados de forma presencial e remota, de acordo com a natureza da demanda, incluindo a realização de visitas técnicas semanais, atendimento por meio eletrônico e demais canais de comunicação institucional, devendo a CONTRATADA assegurar acesso direto aos profissionais responsáveis e atendimento tempestivo às solicitações formuladas pela CONTRATANTE, observados os prazos definidos em cada solicitação formal ou Ordem de Serviço.

3.9 A entrega ocorrerá em meio físico ou digital, preferencialmente por meio eletrônico, mediante o encaminhamento de relatórios técnicos, notas explicativas, pareceres, demonstrativos contábeis e fiscais, planilhas, quadros analíticos, orientações formais e demais documentos pertinentes, devidamente identificados, datados e assinados pelos responsáveis técnicos, quando aplicável.

3.10 Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá fornecer esclarecimentos complementares, ajustes ou adequações nos materiais apresentados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, desde que tais providências estejam relacionadas ao objeto originalmente contratado e às solicitações formuladas pela Administração.

3.11 As entregas consideradas relevantes ou conclusivas deverão ser formalmente comunicadas à CONTRATANTE, por meio de e-mail institucional ou outro meio oficial definido, de modo a possibilitar o adequado acompanhamento, conferência e atesto pela fiscalização do contrato.

3.12 O aceite das entregas ficará condicionado à verificação da conformidade técnica dos serviços prestados em relação às demandas e orientações da CONTRATANTE, não afastando a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais falhas, omissões ou incorreções que venham a ser identificadas posteriormente, nos termos da legislação e do instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que a execução dos serviços técnicos profissionais especializados possui natureza singular e depende da atuação direta do contratado, cuja notória especialização fundamenta a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), acrescida de mais uma parcela adicional no mesmo valor, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas anual.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento da prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria nas áreas de execução orçamentária, contábil, financeira e de gestão fiscal, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, devidamente protocolada e acompanhada do Atestado de Recebimento e Conformidade emitido pelo Fundo Municipal de Educação – FME.

6.2. A medição dos serviços prestados será realizada com base nas atividades efetivamente executadas no período, nos produtos técnicos entregues, nos relatórios, pareceres, orientações e demais demandas atendidas, conforme previsto no contrato e nas ordens de serviço eventualmente expedidas, devendo tais serviços ser previamente validados pela fiscalização do contrato.

6.3. Após a validação da medição e o atesto formal por parte da CONTRATANTE, ficará autorizada a emissão da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

6.4. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de ordem bancária, mediante depósito ou transferência eletrônica, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, a ser indicada no corpo da Nota Fiscal/Fatura, contendo o nome e número do banco, agência e conta.

6.5. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura ou de ocorrência de circunstância que inviabilize o pagamento, o prazo previsto ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da regularização da pendência, sem que disso decorra direito a atualização monetária ou acréscimos.

6.6. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos descontados, cobranças bancárias, cessão de crédito ou operações de factoring, tampouco realizará pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira imputada à CONTRATADA, decorrente de penalidade ou inadimplemento contratual, podendo os valores correspondentes ser compensados com créditos existentes, sem geração de acréscimos.

6.7. O Município reserva-se o direito de deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações ou outras obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, na forma prevista no contrato e na legislação aplicável.





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

6.8. DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

6.9. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.10. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.11. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.12. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei [REDACTED]

6.13. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº [REDACTED] sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/01/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Handwritten signature in blue ink.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, adotando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades.
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e condições necessárias à adequada execução dos serviços contratados.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que comprovada a regular execução dos serviços.
- d) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme exigido pela legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Executar os serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de execução orçamentária, contábil, financeira e de gestão fiscal, em conformidade com este Termo de Referência, o contrato e a legislação vigente, observando os princípios da eficiência, legalidade, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- b) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, bem como a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica necessária à execução do contrato, conforme arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e profissionais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo vínculo empregatício ou responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Disponibilizar profissionais qualificados e preposto formalmente designado para atuar como interlocutor junto à CONTRATANTE, assegurando suporte técnico contínuo, orientações especializadas e pronta resposta às demandas apresentadas.
- e) Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução regular dos serviços, adotando, de imediato, as providências necessárias à correção de falhas ou inconsistências verificadas.
- f) Executar os serviços com zelo, qualidade técnica e observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, respondendo por danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Atender às solicitações formais da CONTRATANTE dentro dos prazos definidos contratualmente ou, na ausência destes, em prazo compatível com a complexidade técnica da demanda.





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando se recusar a enviar o detalhamento da proposta, quando exigido;

11.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.7 Fraudar a licitação

11.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

- a) Para as infrações previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

11.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

11.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fundo Municipal de Educação – FME
Unidade Gestora: 17 – Fundo Municipal de Educação;
Órgão Orçamentário: 15000 – Secretaria de Educação;
Unidade Orçamentária: 15001 – Secretaria de Educação;
Função: 12 – Educação;
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental;
Programa: 401 – Apoio Gerencial e Tecnológico para a Promoção do Modelo de Gestão;
Ação: 2.2138 – Manutenção das Atividades do Gabinete da Secretaria de Educação;
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas;
Fonte de Recurso: 1.500.1001 – 25% de Impostos e Transferências para a Educação, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor JOSÉ EVERALDO DA SILVA designado formalmente, através de portaria 093/2026 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

15.2 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor DENIS OLIVEIRA DA SILVA, designado formalmente, através de portaria 092/2026- GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Gestor do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

18.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

18.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

18.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

18.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

18.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.

18.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

21.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, 12 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CNPJ Nº 56.889.156/0001-20

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO

CPF Nº. 345.740.184-53

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA:

**CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E APOIO EM ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL LTDA.**

CNPJ Nº 69.908.994/0001-45

BERNARDO DE LIMA BARBOSA

CPF Nº [REDACTED]

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1-

2-



O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER a **RAFAELA CORREIA MACENA SALES**, Auxiliar de Protocolo UBS, Matrícula nº 95524, lotado(a) na Secretaria de Saúde, pagamento de salário família, referente a seu(suas) filho(as): **Isaac Correia Macena Sales - 09/01/2025**, de acordo com o que dispõe o Art. 4º da Lei Municipal nº 5.354/2025, de 16 de junho de 2025 que altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 4.551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/ME nº 13, de 09 de janeiro de 2026, com vigência a partir de **01 de março de 2026**.

CUMpra-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY

Secretário de Administração

Publicado por:

Ângela Maria Veloso Dos Santos

Código Identificador:C985FA3E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026-SECP/ADM**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2026.

Inexigibilidade Nº 003/2026, Processo Administrativo Nº 004/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria nas áreas de

custo orçamentária, contábil, financeira e de gestão fiscal mostrada necessária para atender às demandas permanentes e especializadas

Fundo Municipal de Educação - FME. **Fundamentação legal:** Art.

inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. **Contratada:**

CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E

ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA -

CNPJ sob nº 69.908.994/0001-45. Valor Global R\$ 143.000,00

(cento e quarenta e três mil reais), **Prazo:** 12 meses.

Garanhuns/PE, 12 de fevereiro de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO

Secretária de Educação

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado

Código Identificador:22A80F1D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE
PREÇOS**

O Fundo Municipal de Educação, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentarem **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações visando a pretensão contratação de empresa através de procedimento administrativo de Compra Direta, em relação ao objeto descrito: **ASSESSORIA E TREINAMENTO COM FOCO NA UTILIZAÇÃO PRÁTICA DE SISTEMAS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS**, a serem utilizadas pelo Fundo Municipal de Educação, **demais especificações serão disponibilizadas ao solicitarem as tabelas para preenchimento das cotações**

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTE REGULAMENTAÇÕES:

A proposta de preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail: **seduclitacaogus@gmail.com**

As empresas interessadas deverão solicitar a planilha para preenchimento por meio do endereço eletrônico supracitado e enviar as cotações no prazo máximo de **3 dias úteis**.

O serviço é de extrema necessidade para o município, solicitamos os preços em caráter de urgência.

A empresa deverá preencher os itens com o valor unitário e total.

NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

GARANHUNS, 11 DE MARÇO DE 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:

Maria Luiza Caetano Ferreira

Código Identificador:C46C24BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 - FME AVISO DE
SUSPENSÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS - FME, CNPJ nº 56.889.156/0001-20, representado neste ato pela Secretária de Educação, Sra. **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, torna pública a **SUSPENSÃO** do Processo nº 003/2026 - FME - Pregão eletrônico nº 003/2026 - FME. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário e brinquedos pedagógicos-recreativos para escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Conforme justificativa anexada ao sistema <https://bnc.org.br>, com fulcro nos Art. 71 e 165 da Lei 14133/2021 e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como razões de interesse público exposto no Termo de Suspensão.

Garanhuns/PE, 11 de março de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado

Código Identificador:78DEEC51

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º
001/2026-FMS(REPUBLICAÇÃO).**

Processo Licitatório nº 001/2026-FMS. Compras/Registro de Preços. Objeto: Registro de Preços para o futuro e eventual fornecimento de materiais de consumo diversos, aparelhos e equipamentos para a unidade do SAMU, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. Valor Máximo Admitido: **R\$ 243.630,47**. Início do acolhimento das propostas: **12/03/2026 às 09:00h**. Local: Site <https://bnccompras.com/>. Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: **25/03/2026 às 09:00h**. Início da sessão de disputa: **25/03/2026 às 10:00h**. HORÁRIOS DE BRASÍLIA. Modo de disputa: Aberto. Edital disponível no site <https://bnc.org.br> ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na Rua Siqueira Campos, Nº56, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3026-4550 e/ou Celular/WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO

Secretária de Saúde

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado

Código Identificador:2D7484B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º
003/2026-FMS.**

Processo Licitatório nº 003/2026-FMS. Compras/Registro de Preços. Objeto: Registro de preços para o futuro e eventual fornecimento de



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 009/2026-SECP/ADM

Ref. ao Processo Administrativo nº 004/2026

Inexigibilidade nº 003/2026

1º Termo de Apostilamento cujo objeto é estabelecer as premissas e condições mínimas necessárias para atendimento ao objeto do contrato em epígrafe.

Pelo presente Termo de Apostilamento, as partes abaixo identificadas:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20, com sede e domicílio na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns, Pernambuco, representado neste ato pela Secretária de Educação do Município, a Sra. WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO, brasileira, casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e domiciliada na Rua Francisco Gueiros, nº 246, Bairro Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco.

CONTRATADO: CESPAM- CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.908.994/0001-45, estabelecida na Rua Visconde de Inhaúma- I C 20 e 30 andar, Nº 410, Maurício de Nassau, Caruaru /PE – CEP: 55.012-010 – E-mail: cespam@cespam.com.br, Fone: (81) 3721-7522, neste ato representada pelo Sr. **BERNARDO DE LIMA BARBOSA**, nacionalidade brasileiro, casado, contabilista/advogado, residente e domiciliado à Rua Dr. Júlio Pires Ferreira, 756, Maurício de Nassau, Caruaru /PE, CEP 55.012-010, inscrito no CPF sob o nº 031.276.214-34 e RG nº 81 [REDACTED] constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 004/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal 3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Inexigibilidade nº 003/2026**.

OBJETO: Constitui objeto do contrato Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de execução contábil, financeira e de gestão fiscal.

CONSIDERANDO, o contrato celebrado entre as partes, com base na Lei nº 14.133/21 destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, a instituição do Fundo Municipal de Educação (FME) e a necessidade de promover alteração na dotação orçamentária que custeará a execução do contrato;

RESOLVE:

CLÁUSULA 1ª – DA ALTERAÇÃO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da parte contratante, com a finalidade de alocar os recursos no Fundo Municipal de Educação (FME), conforme exigido pela legislação vigente.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CLÁUSULA 2ª – DA ALTERAÇÃO DA PARTE CONTRATANTE: Face a necessidade de reestruturação administrativa do município, com a consequente mudança no gestor e fiscal do contrato. Fica alterada a parte contratante, passando a ser: **DANIELE BARBOSA DA SILVA ALVES**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 082.915.764-67 como **GESTORA DE CONTRATOS**, E **EVELYN MAYARA DA SILVA SANTOS PIMENTEL**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] **ORDENADORA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**.

Parágrafo Único: A mudança da parte contratante não altera as condições substanciais do contrato, as quais permanecem inalteradas, exceto no que se refere à modificação do órgão responsável pela execução do contrato.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA: Este Termo de Apostilamento entra em vigor na data de sua assinatura, sem alteração das demais cláusulas do contrato original, que permanecem inalteradas e em pleno vigor.

CLÁUSULA 4ª – DA FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 136, Inc. IV, da Lei nº 14133/21.

CLÁUSULA 5ª – DA RATIFICAÇÃO: As demais condições contratuais que não foram modificadas por este Termo de Apostilamento permanecem em pleno vigor e são ratificadas pelas partes.

CLÁUSULA 6ª – DA ASSINATURA: O presente Termo de Apostilamento é firmado pelas partes contratantes, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e demais disposições aplicáveis.

Garanhuns, 12 de fevereiro de 2026

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO:00044818440
Assinado de forma digital por WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO:00044818440
Dados: 2026.03.19 09:21:10 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO – FME

CNPJ: 56.889.156/0001-20

WILZA ALEXANDRA DE C. R. VITORINO

CPF: 000.448.184-40

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 630/2025-GP

“Dispõe sobre a concessão de gratificação como fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o ofício de nº. 166/2025 - NÚCLEO FINANCEIRO/SEDUC.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a Srª. **EVELYN MAYARA DA SILVA SANTOS PIMENTEL**, portador(a) do CPF nº. [REDACTED] matrícula nº. **25.620**, ocupante do cargo de **COORDENADORA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, gratificação no valor de **RS 1.500,00** (mil e quinhentos reais) sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **Art. 33 da Lei Municipal nº 5183/2023**, com vigência retroativa a **07 de março de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a **07 de março de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 18 de março de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:C9E427E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/03/2025. Edição 3804
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 426/2025-GP

“Dispõe sobre a designação e concessão de gratificação como gestora de contratos da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a comunicação interna de nº. 0083/2025-SEAD.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR ao(a) Sr(a). **DANIELE BARBOSA DA SILVA ALVES**, portador(a) do CPF nº. [REDACTED] 35, ocupante do cargo efetivo de **MERENDEIRA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, como **GESTORA DE CONTRATOS**. **CONCEDER** gratificação no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **Art. 32 da Lei Municipal nº 5183/2023**, com vigência retroativa a **02 de janeiro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a **02 de janeiro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 27 de janeiro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:2B886FD4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/01/2025. Edição 3770
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

